

CONTRATO Nº002 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-PMC-INEX.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES E A EMPRESA PINHEIRO & VALADARES ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, Entidade de Direito Público, estabelecida na Praça da Bandeira, s/n, na cidade de Chaves, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.888.111/0001-37, neste ato representada pelo Exmº. O Sr. Prefeito Municipal JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA, brasileiro, portador do CIC/MF Nº 700.663.292-72 e do RG Nº 2617832 (SSP/PA), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e como CONTRATADO, a empresa PINHEIRO & VALADARES ASSESSORIA E CONSULTORIA Lemos 435 9º Andar sala 901, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém, neste ato representada pelo Sr. EDSANDRO SANTANA PINHEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/11/1988, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 960.546.382-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5843993, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) VILA MARTINS, 213, CIDADE VELHA, BELÉM, PA, CEP 66023300, BRASIL, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chaves, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO**

Este Contrato Administrativo decorre de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, processado sob nº 002/2022-PMC-INEX, regularmente homologado pelo Exmº Sr. PREFEITO MUNICIPAL no dia 24/01/2022.

### **CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO**

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pelas Leis 8,883/94 e 9.648/98, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87, com as alterações.

### **CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**

**Unidade Orçamentária:** 1008 – Secretaria de Administração

**Projeto Atividade:** 04.122.0010.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

**Unidade Orçamentária:** 1009 – Secretaria de Administração

**Projeto Atividade:** 04.122.0010.2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAVES - FME**

**Unidade Orçamentária:** 1502 – Fundo Municipal de Educação

**Projeto Atividade:** 12.361.0010.2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação SEMED;

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAVES**

**Unidade Orçamentária:** 2105 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Projeto Atividade:** 08.122.0010.2.069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa

Jurídica

**Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CHAVES**

**Unidade Orçamentária:** 2302 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Projeto Atividade:** 18.122.0010.2.093 – Manutenção da Secretaria Municipal Meio Ambiente

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVES**

**Unidade Orçamentária:** 2004 – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto Atividade:** 10.301.0200.2.060 – Manutenção da Secretaria Municipal Saúde

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVES**

**Unidade Orçamentária:** 1203 – FUNDEB

**Projeto Atividade:** 12.361.0401.2.038 – Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**Órgão: FUNDO MUNICIPAL MAN. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Unidade Orçamentária:** 2206 – FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Projeto Atividade:** 04.243.0064.2.084 – Manutenção do Fundo mun. Do Dir. Da Criança e do Adolescente

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA IV – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

A empresa contratada, consoante os documentos do contrato e seus processo de inexibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante, serviços contábeis, notadamente de consultoria e assessoria Contábil para a Prefeitura Municipal de Chaves, conforme segue:

**4.1 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária que serão elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do bimestre, que conterà;**

4.1.1 – Balanço orçamentario

4.1.2 – Demonstrativo da Execução de despesas;

4.1.3 – Demonstrativo de Receita Corrente Líquida;

4.1.4 – Demonstrativo das Receitas previdenciárias do RPPS;

4.1.5 – Demonstrativo de Resultado Nominal;

4.1.6 – Demonstrativo do Resultado Primário;

4.1.7 – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

**4.2 – Relatório de Gestão Fiscal:**

4.2.1 – Que deverão ser elaborados e publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre e abrange administração direta, autarquia, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista que disporá sobre;

4.2.1.1 – Definições legais;

4.2.1.2 – Definições dos demonstrativos;

4.2.1.3 – Despesas total com pessoal, evidenciando as despesas com ativos e pensionistas;

4.2.1.4 – Dívida consolidada

4.2.1.5 – Concessão de garantias e contra garantias;

4.2.1.6 – Operações de crédito.

**4.3 – Aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal:**

4.3.1 – Acompanhamento da execução orçamentária e do cumprimento das metas;

4.3.2 – Verificação das despesas de caráter continuado;

4.3.3 – Previsão e renúncias de receita;

4.3.4 – Despesa com pessoal;

4.3.5 – Transferência de recursos para o setor privado;

4.3.6 – Limites da dívida pública;

**4.4 – Contabilização:**

4.4.1 – Processamento da documentação de despesa e receita orçamentária/financeiro;

4.4.2 – Organização da documentação;

4.4.3 – Planilha e classificação contábil;

4.4.4 – Contabilização das consignações;

- 4.4.5 – Observância de autorização legal para efetivação da despesa;
- 4.4.6 – Verificação dos limites legais impostos pela Legislação Pertinente;
- 4.4.7 – Elaboração do termo de conferência de caixa mensal, com a respectiva consignação;
- 4.4.8 – Fechamento dos cheques nominais e os que correspondam a fundo de caixa.

**4.5 – Controle Contábil (patrimonial):**

- 4.5.1 – Levantamento dos bens móveis do exercício Vigente;
- 4.5.2 – Tombamento dos bens do exercício Vigente;
- 4.5.3 – Inscrição dos bens do balanço geral do Município no exercício Vigente.

**4.6 – Fechamento e encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que conterà:**

- 4.6.1 – Relatório da execução orçamentária;
- 4.6.2 – Demonstrativos dos balancetes quadrimestrais;

**4.7 – Fechamento do Balanço Geral de acordo com as modificações e exigências da legislação pertinentes regulamentadas pelos órgãos de Controle Externo:**

- 4.7.1 – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- 4.7.2 – Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- 4.7.3 – Natureza da Despesa;
- 4.7.4 – Funções e Subfunções de Governo;
- 4.7.5 – Programa de Trabalho;
- 4.7.6 – Funções Subfunções e Programas por Projetos Atividades;
- 4.7.7 – Funções Subfunções e Programas por Vínculo;
- 4.7.8 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- 4.7.9 – Demonstrativo da Receita Prevista com a Arrecadada;
- 4.7.10 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- 4.7.11 – Balanço Orçamentário;
- 4.7.12 – Balanço Financeiro;
- 4.7.13 – Balanço Patrimonial;
- 4.7.14 – Variações Patrimoniais;
- 4.7.15 – Dívida Fundada Interna e Externa;
- 4.7.16 – Dívida Flutuante.

## **CLÁUSULA V – REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 – Os serviços contratados serão prestados na Representação da Prefeitura e na sede do Município de Chaves.

5.2 – Correrão à conta do contratado, os custos de todos os serviços necessário ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxa e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.

5.3 – Correrão à inteira responsabilidade do contrato as despesas de deslocamento transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento à sede do Município.

## **CLÁUSULA VI – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO.**

### **6.1 – PREÇO**

6.1.a) A contratante pagará à empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos com os fundos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a Prefeitura Municipal, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Fundo Municipal de Educação, R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde, R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o Fundo de Educação/Fundeb, 5.000,00 (cinco mil reais) Fundo Municipal de Assistência Social e R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos mil reais) Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente, R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos mil reais) Fundo Mun. de Meio Ambiente.

### **6.2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.2.a) O preço Global será pago em parcelas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, até o 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente ao vencido, podendo ser muda a data de pagamento conforme o interesse da administração pública.

### **6.3 – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

6.3.a) O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com variação do IGPM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

## **CLÁUSULA VII – PRAZOS**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura do contrato e com término em 31 de dezembro de 2022, que poderá ser prorrogada sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por meios de termos aditivos contratuais.

## **CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 – Para atender as despesas decorrentes desta Licitação o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programas de Trabalho, segundo nota de empenho global que acompanha o presente como parte integrante.

## **CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE**

9.1 – A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante, excetuando-se a ocasionada por força maior.

## **CLÁUSULA X – PENALIDADES**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantia a defesa prévia, poderá ser aplicada à empresa contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do Art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2 – A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

## **CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1 – A empresa contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar.

11.2 – Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1 – O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela lei nº 8.883/94 poderá ser alterado no seguintes casos:

12.1.a) – Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.b) – Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

## **CLÁUSULA XIII – RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 – Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.a) – Unilateralmente, nos casos enumerados no incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) – Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2.

13.1.c) – Judicialmente nos termos da legislação processual.

## **CLÁUSULA XIV – FORÇA MAIOR**

14.1 – As obrigações mútuas ora ajustada suspender-se-ão, quanto o desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

14.2 – Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes, a falta de documentos hábeis ou caso fortuito.

---

**CLÁUSULA XV – FORO**

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvida, litígios ou questão decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de Chaves/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

16.1 – Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

---

**JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA**

Secretaria Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

---

**SARA LÁZARO MONTEIRO**

Fundo Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

---

**MANOEL DE JESUS PINHEIRO ABREU**

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
**CONTRATANTE**

---

**MARLON MONTEIRO FERREIRA**

Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

---

**PINHEIRO & VALADARES ASSESSORIA E**

**CONSULTORIA CONTABIL LTDA**

CNPJ:39.723.884/0001-48

**CONTRATADA**